PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.131//2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Recompõe o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1015/12, de 06 de agosto de 2012, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a recomposição de 6,23% (seis inteiros, vinte e três centésimos por cento), sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2014, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município.

Parágrafo Único – A recomposição corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementado se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, aos 28 de janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 28 / 01 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto